ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1 A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 5 ou 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado do Piauí.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Piauí.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	05

D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. *Será observado se o proponente possui algum título de relevância na área do projeto (ex: premiação anterior como pessoa jurídica)	10
H	**Tempo de atuação comprovada**	10

	(De 1 a 10 pontos para os fazedores com o tempo mínimo de atuação)	
I	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural dentro do projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Proponentes do gênero feminino	5
K	Proponentes negros e indígenas	5
L	Proponentes com alguma deficiência (física ou mental)	5
M	Proponentes com trabalhos desenvolvidos sobre inclusão e diversidade que esteja alinhado com o combate ao racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, machismo, trabalhos com PCDs.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal que possua alguma deficiência (física ou mental)	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, PCDs e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 100 PONTOS

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através da análise dos MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “G”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de "comprovação de atuação cultural".

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Teresina – PI, 30 de outubro de 2024.

Ingrid Pereira da Silva
Secretária de Estado da Cultura do Piauí